



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 428

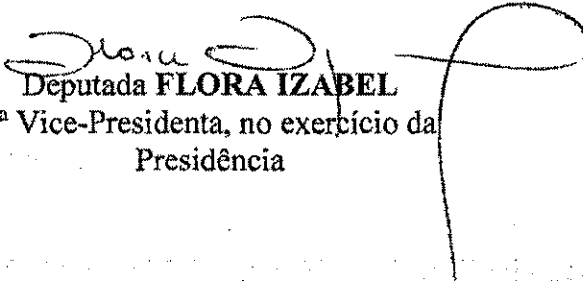
Teresina(PI), 15 de julho de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Deusimar Brito-Tererê** que:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de mão-de-obra.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Deputada **FLORA IZABEL**
1ª Vice-Presidenta, no exercício da
Presidência

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Paulo Santos
Em: 05.08.09

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

AL - 433/09



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 14 DE DE DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra.

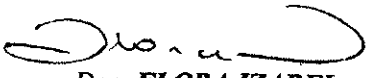
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

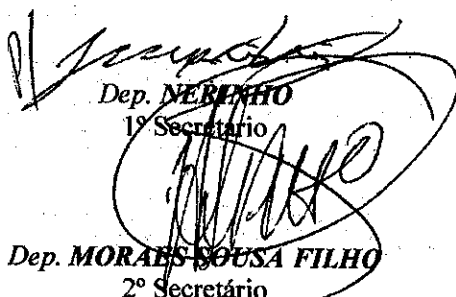
Art. 1º A administração direta e indireta integrante da estrutura do Governo do Piauí, fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido o princípio do concurso público.

Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão-de-obra constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 01 de julho de 2009.


Dep. FLORA IZABEL
1ª Vice-Presidenta, no exercício da Presidência


Dep. NERENHO
1º Secretário

Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário

